



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 013/2022 - FMAS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, REPRESENTADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL, E A EMPRESA RESTAURANTE E PIZZARIA MARIA TARANTELA LTDA, QUE TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES, ALMOÇO INDIVIDUAL NA CIDADE DE ARACAJU/SE, FUNDAMENTADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022.

O FUNDO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Dom Vicente Távora, S/N, Bairro Centro, PROPRIÁ – SE - CEP 49.900.000, CNPJ nº 14.552.796/0001-08, representado pela Secretária Municipal, a Sra. Srª. Srª. **KARINE FEITOSA SANTOS LIMA**, portadora do CPF nº 971.184.605-59, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RESTAURANTE E PIZZARIA MARIA TARANTELA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.191.718/0001-50, com sede na Av. Hermes Fontes nº 105 – Bairro São José – Aracaju/SE – CEP: 49015-350, neste ato representada pelo Sra. Maria José da Cruz Menezes, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 806.951 SSP/SE, CPF nº 388.119.105-44, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 18/2022**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato objetiva o fornecimento parcelado de Refeições, Almoço Individual na cidade de Aracaju/SE, conforme disposições do edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2022** e seu termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL



000216

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE PROPRIA
O presente contrato vincula-se às determinações do Edital e da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 063/2020, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos bens de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

U.O: 0401 – Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos							
PROJ./ATIVIDADE: 6337 – Manutenção da Secretaria Municipal da Ação Social e Direitos Humanos							
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 – Material de Consumo							
FR: 1500							
Item	Refeição	Composição	Medida	Apresentação	Qtd	V. Unit (R\$)	V. Total (R\$)
	Almoço Individual em Aracaju/SE	Feijão	150 g	Grãos com caldo ou trepelo	600	35,00	21.000,00
		Arroz	150 g	Branco cozido, refogado			
		Massa 01 (um) tipo	150 g	Cozido/Forno			
		Carne de 1ª qualidade; Branca e Vermelha; 02 (dois) tipos	200 g	Assada/cozida			
		Saladas 02 (dois) tipos	100g	Cozida/crua			
		Refrigerante 350ml, ou copo de suco de frutas 300ml ou água mineral sem gás 500ml.	350/300/500ml	Lata/copo/garrafa			
		Sobremesa 01 (tipo); porção por pessoa (pudim, mousse, torta ou salada de frutas)	Porção	Descartável			

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente após o fornecimento e apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para

**ESTADO DE SERGIPE**

FUNDO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE PROPRIÁ
com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento:

U.O: 0401 - Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos

PROJ./ATIVIDADE: 6337 - Manutenção da Secretaria Municipal da Ação Social e Direitos Humanos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 - Material de Consumo

FR: 1500

CLÁUSULA SEXTA - DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE PROPRIÁ
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 fica designado o servidor José Gomes Bruno Lima matrícula nº 5481, lotado no Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos de Propriá, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA NONA - DO FORO



000219

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE PROPRIÁ
As partes elegem o foro da Cidade de Propriá, para dirimir qualquer questão relacionada
com o presente Edital.

PROPRIÁ/SE, 18 de julho de 2022.

Karine Feitosa Santos Lima

KARINE FEITOSA SANTOS LIMA
Secretária Municipal da Ação Social e Direitos Humanos
CONTRATANTE

Paulo Ricardo de Aguiar

RESTAURANTE E PIZZARIA MARIA TARANTELA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Roberto P. F. Aragão

CPF:

Wagner F. Monteiro

CPF:

036.420.695-09